



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2021
Decisão : 210/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.3.
Referência : Processo nº 200151192/2021
Interessado : Ivany Francisco da Silva Júnior

EMENTA: Esclarece à FUNDARPE a diferença entre Reforma e Construção, bem como orienta que caberá ao Órgão licitante as definições e parâmetros do objeto a ser licitado.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2021, realizada por videoconferência, no dia 17 de março de 2021, apreciando a solicitação, protocolada neste Regional sob o nº 200151192/2021, formulada pelo Eng. Civil Ivany Francisco da Silva Júnior, Superintendente de Planejamento e Gestão da FUNDARPE, por meio do Ofício nº 2/2021, onde questiona se o serviço de manutenção predial corretiva de infraestrutura predial, no que se refere a parte elétrica, hidrossanitária e serviços de reparos em obras civis está enquadrada como serviço de engenharia, no tocante a construção ou reforma, visto que a Lei 8666/93 não deixa claro esse questionamento; considerando que, de acordo com o documento, é preciso uma definição bem justificada, visto que ela definirá, dentro da legalidade, a possibilidade de acréscimo no importe de 25% ou 50% que podem aditar, como preceitua o Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93; considerando que a Resolução nº 1.116/2019, do Confea, e a Nota Técnica Informativa, não há distinção entre serviço comum e não comum no âmbito da Engenharia ou da Agronomia, haja vista que, independentemente de sua complexidade, exige para sua execução o domínio de conhecimento técnico especializado de cunho eminentemente intelectual; considerando que as atividades de manutenção e reparo estão relacionadas no art. 1º da Resolução nº 218/73 e, são atividades técnicas de Engenharia; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Bruno Marinho Calado, o qual concluiu que as definições devem ser dadas pelo Órgão solicitante, sem o Crea ser responsável por decisões desses fins, ficando descrito, à título de orientação, a diferença entre reforma e construção, a saber: **Reforma:** Serviço de Engenharia onde se caracterizam ajustes ou correções em algo já existente. Sem acréscimo de área ou acréscimo de pontos de instalações prediais. **Construção:** Serviços de engenharia onde fica caracterizada a alteração da edificação existente com acréscimo de área ou pontos de sistema de instalações prediais, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d'Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC